

Nucleo de Editais e Pregões

De: Barbara Ferreira Costa <barbara.ferreira@vyttra.com>
Enviado em: sexta-feira, 19 de julho de 2019 15:28
Para: nucleoeditaispregoes@catalao.go.gov.br
Cc: Marcia Pacheco; Lucas Fernandes
Assunto: SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
Anexos: Impugnação ao FMS de Catalão VF.pdf; 56 - Vyttra_56ACS _31 10 2018 _transformação em S.A..pdf; Procuracao.pdf

Prezado Pregoeiro, boa tarde!

Tempestivamente, apresentamos nossa solicitação de alteração dos termos do Edital Pregão Presencial 69/2019.

Nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Gentileza acusar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,



Barbara Ferreira Costa
Licitações
+ 55 31 988023539
vyttra.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CATALÃO**

Pregão Presencial nº 069/2019

Processo Administrativo nº 2019009913

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.,, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 00.904.728/0004 - 90 sediada Rua PIONEIRA, 50 - QD. 01 LT.05; ESPACO IMUNOTECH - ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRAAO , CEP: 74.583250 – GOIANIA / GO, vem, respeitosamente, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos abaixo:

I. DOS FATOS E DO DIREITO:

Trata-se de Pregão Presencial nº 069/2019 tendo como objeto a *aquisição de materiais de consumo laboratorial, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses.*

A Impugnante pretende participar do presente pregão em relação aos itens 1 a 41 do Termo de Referência, e é, inclusive, a atual fornecedora da Prefeitura para os itens 1 a 36 (produtos relacionados a bioquímica).



Ocorre que, o certame nesses itens foi indevidamente restringido à participação de Empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual De Responsabilidade Limitada (Eireli), em atenção ao disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, a exclusividade dada é indevidamente, pois o valor total dos objetos perseguidos por este procedimento licitatório está acima do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto na Lei Complementar citada, infringindo o disposto art. 47 da mesma Lei.

A soma dos valores dos itens que a Impugnante pretende participar chega a R\$ 164.005,13 (cento e sessenta e quatro mil, cinco reais e treze centavos), e a soma total dos itens exclusivos chega a R\$ 592.396,23 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

Além disso, o presente Edital, em dissonância com a Lei Complementar 123, não prevê as exceções contidas no art. 49. Assim dispõe o mencionado artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra

deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Com relação à ressalva trazida pelo inciso II do art. 49, em artigo publicado na Revista TCU¹, Jessé Torres Pereira Junior, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Marinês Restelatto Dotti, Advogada da União, esclarecem que:

Compreende-se a ressalva. As pequenas e microempresas não contam, em equivalência às empresas de grande e médio porte, com estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas. Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a Administração deve ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto.

Ainda, destacam que basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público.

No caso em tela, verifica-se que as ME e EPP não poderão garantir o devido cumprimento do Edital.

Isso porque, a aquisição dos reagentes previsto no Termo de Referência está condicionada a entrega no prazo 10 dias corridos.

Ademais, conforme o modelo de proposta previsto no Anexo II, há necessidade de prestação de assistência técnica gratuita, o que inclui **inclusive com a**

¹ Acessado em 08/07/2019 < <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/149/146> >

troca dos materiais em até 05 (cinco) dias úteis, caso venham defeituosos.

Evidente que estes prazos enxutos previstos no Edital têm relação direta com a necessidade dos materiais licitados para manutenção da saúde pública, visto que os atendimentos não podem ser interrompidos por impossibilidade de realização de testes laboratoriais.

Desse modo, resta claro que no presente caso deve ser dada nova redação ao presente Edital, para ser aplicada a exceção prevista no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2005, permitindo a participação de outras empresas que não as ME e EPP, ante a relação direta com a saúde pública e com a tecnologia de análise limitada a empresas de médio/grande porte.

Nesse sentido, junta-se a esta Impugnação o Edital do Pregão Presencial nº 048/2019 da Prefeitura Municipal de Goianira/GO, que tem o mesmo objeto do presente Edital Impugnado.

Naquela ocasião, também houve a licitação de fornecimento de materiais para laboratório com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), caindo na regra da LC 123/2005 de exclusividade para ME e EPP. Contudo, o Edital do PP 048/2019 não deixou de prever as exceções legais, como se vê abaixo:

5 - DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, artigo nº 48, inciso I, estabelece que para aquisição de item com valor estimado até de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.2. Conforme Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Art. 9º, Inciso I, estabelece que quando não houver no mínimo 03 (três)

fornecedores competitivos enquadrados como MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o direito de exclusividade.

5.3. Ressaltado ainda, que será avaliado os preços apresentado pelas MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE em comparação com empresas de Grande Porte, é será levado em consideração o princípio da economicidade.

Este é um bom exemplo de Edital adequado aos princípios gerais da licitação, como economicidade e concorrência, que respeita também as regras de exclusividade da LC 123/2005.

II. PEDIDOS

Ante o exposto, requer a procedência da presente impugnação para retificar e fazer constar no Edital a possibilidade de participação de outras empresas que não ME e EPP, com fundamento no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2005, sob a justificativa de que empresas deste porte não possuem estruturas e capacidade técnica para atender a demanda objeto deste certame.

Sugere-se como nova redação para o Termo de Referência e item 5 do Edital:

5 - DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, artigo nº 48, inciso I, estabelece que para aquisição de item com valor estimado até de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.2. Conforme Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, artigo nº 48 estabelece que: (i) quando não

houver no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o direito de exclusividade; (ii) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.3. Ressaltado ainda, que será avaliado os preços apresentado pelas MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE em comparação com empresas de Grande Porte, é será levado em consideração o princípio da economicidade e .

Termos em que,
Pede-se deferimento

Goiânia, 19 de julho de 2019

Ukarlana Seneira Costa

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A

Representante

Documento

JUCESP
02 01 19



JUCESP PROTOCOLO
1182390/18-3



**VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
56ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

CNPJ/MF 00.904.728/0001-48
NIRE 35230666131

ADVANCE MEDICAL, LTD., sociedade constituída e organizada de acordo com as leis de Cayman Islands, com sede em Mourant Ozannes Corporate Services (Cayman) Limited, Harbour Centre, 42 North Church Street, P.O. Box 1348, Grand Cayman, KY1-1108, Cayman Islands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.315.583/0001-91, neste ato representada por seu bastante procurador, **Stênio Nordau Sousa de Alvarenga**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.398.815 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.131.756-53, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Queiroz Filho, nº 1560, Vila Hamburguesa, Condomínio Vista Verde Offices, 4º andar, unidades 401 a 420, Torre Gaivota, CEP 05319-000 ("Advance Medical") e;

STÊNIO NORDAU SOUSA DE ALVARENGA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.398.815-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.131.756-53, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1560, Condomínio Vista Verde Offices, Torre Gaivota, 4º andar, unidades 401 a 420, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000 ("Stênio").

sócios da sociedade empresária limitada **VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Vila Hamburguesa, Condomínio Vista Verde Offices, 4º andar, unidades 401 a 420, Torre Gaivota, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.728/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35230666131 ("Sociedade"); e, ainda,

VYTTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, constituído de acordo com o disposto na Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.492.344/0001-26, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, neste ato representado por seu administrador **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, neste ato representada pelos representantes legais **Daniela Assarito Bonifácio Borovicz**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.687 e inscrita no CPF/MF sob o nº 320.334.648-65, com endereço comercial na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011;



JUCESP
02 01 19

Resolvem proceder à 56ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

I – RATIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS DE INCORPORADA

1.1. Os sócios da Sociedade decidem ratificar a cronologia dos documentos societários da sociedade Adavium Medical Comércio e Importação de Equipamentos e Produtos Médicos do Brasil Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.482.033/0001-67, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35225144246, com sede na Avenida Av. Queiroz Filho, nº 1560, Vila Hamburguesa, Condomínio Vista Verde Offices, unidades 401 a 420, Torre Gaivota, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000 (“Adavium Medical”), tendo em vista que a Adavium Medical foi incorporada pela Sociedade conforme previsto na 48ª Alteração do Contrato Social da Sociedade datada de 30 de dezembro de 2017, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 21 de março de 2018 sob nº 140.724/18-7, bem como pela reunião de sócios da Adavium Medical datada de 30 de dezembro de 2017, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 21 de março de 2018 sob nº 140.725/18-0.

1.2. Referida ratificação é relevante uma vez que 1 (um) dia antes da data da incorporação da Adavium Medical pela Sociedade houve a celebração da 16ª Alteração do Contrato Social da Adavium Medical, datada de 29 de dezembro de 2017, a qual ainda não foi objeto de registro pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que já houve o registro da incorporação da Adavium Medical pela Sociedade. Deste modo, os sócios ratificam o quanto deliberado na 16ª Alteração do Contrato Social da Adavium Medical, datada de 29 de dezembro de 2017, de modo a ratificar que foram levadas em consideração as deliberações previstas na referida 16ª Alteração do Contrato social da Adavium Medical, datada de 29 de dezembro de 2017, quando da realização da incorporação da Adavium Medical pela Sociedade, nos termos da 48ª Alteração do Contrato Social da Sociedade datada de 30 de dezembro de 2017.

1.3. Em função do exposto, os sócios da Sociedade autorizam os administradores da Sociedade a procederem o quanto necessário para o devido registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, da 16ª Alteração do Contrato Social da Adavium Medical datada de 29 de dezembro de 2017, que muito embora ainda não tenha sido registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi realizada 1 (um) dia antes da incorporação da Adavium Medical pela Sociedade.

II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. O sócio Stenio, acima qualificado, neste ato cede e transfere a única quota detida no capital social da Sociedade para a sócia Advance Medical, acima qualificada, que permanecerá como única sócia da Sociedade pelo prazo legal, nos termos do inc. IV do art. 1.033 do Código Civil.



DUCE SP
02 01 19

2.2. Ato contínuo, a sócia Advance Medical, acima qualificada, neste ato cede e transfere a totalidade das quotas detidas no capital da Sociedade, representadas por 59.432.951 (cinquenta e nove milhões, quatrocentas e trinta e duas mil, novecentas e cinquenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando R\$ 59.432.951,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais), para o sócio ingressante Vyttra FIP, acima qualificado.

III – TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE

3.1. O novo sócio Vyttra FIP decide, neste ato, aprovar as seguintes matérias: (i) transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; (ii) conversão da totalidade das quotas em que se divide o capital social em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iii) ratificação da eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; (iv) fixação da remuneração dos administradores da Sociedade; (v) indicação do jornal para a realização das publicações legais da Sociedade; (vi) aprovar o aumento do capital social da Sociedade e (vii) aprovação da redação do Estatuto Social da Sociedade.

Para tanto, foi instalada a Assembleia Geral de Transformação da Sociedade por Ações VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 16:30 horas do dia 31 de outubro de 2018, na sede social da Sociedade.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **STÊNIO NORDAU SOUSA DE ALVARENGA**, que convidou o Sr. **ALEXANDRE FAVA FIALDINI** para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; (ii) conversão da totalidade das quotas em que se divide o capital social em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iii) ratificação da eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; (iv) fixação da remuneração dos administradores da Sociedade; (v) indicação do jornal para a realização das publicações legais da Sociedade; (vi) aprovar o aumento do capital social da Sociedade e, (vii) aprovação da redação do Estatuto Social da Sociedade.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, restrições ou reservas:

JUCESP
02 01 19

5.1. Aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, a fim de melhor atender às necessidades da Sociedade, a qual passará a ser regida pela Lei nº 6.404/76 e permanecerá titular de seus direitos e obrigações, sem solução de continuidade ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, conforme o disposto no *caput* do artigo 1.115 da Lei nº 10.406/02.

5.1.1. Em razão da transformação, a Sociedade passará a ser denominada "**VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**", preservando o endereço de sua sede social, suas filiais, prazo de duração e seu objeto social.

5.2. Converter as 59.432.951 (cinquenta e nove milhões, quatrocentas e trinta e duas mil, novecentas e cinquenta e uma) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em que se divide o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 59.432.951,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais), em 59.432.951 (cinquenta e nove milhões, quatrocentas e trinta e duas mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuindo-se uma ação para cada quota anteriormente detida no capital da Sociedade, o qual permanecerá inalterado e integralmente detido pelo acionista **VYTTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, acima qualificado.

5.3. A administração da Sociedade competirá à Diretoria, a qual será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, com ou sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelos acionistas da Companhia.

5.3.1. Para compor a Diretoria, os sócios ratificam a eleição dos seguintes membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: **STÊNIO NORDAU SOUSA DE ALVARENGA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.398.815 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.131.756-53, na qualidade de Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO LUIS REY**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 23728938 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.476.938-05, na qualidade de Diretor Financeiro, o Sr. **EDUARDO LUIZ RESENDE DE CASTRO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº M 1.163.985 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 439.764.846-87, na qualidade de Diretor sem designação específica, o Sr. **FÁBIO FERREIRA MARINS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.571.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.914.938-82, na qualidade de Diretor sem designação específica; o Sr. **FELIPE DE SOUSA ALCANTARA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 55517805 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.726.385-04, na qualidade de Diretor sem

JUCESP
02 01 19

designação específica e o Sr. **LEANDRO PALMA DÁTOLI**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 0559189052 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.999.525-00, na qualidade de Diretor sem designação específica, sendo que todos os Diretores ora nomeados possuem escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Queiroz Filho, nº 1560, Vila Hamburguesa, Condomínio Vista Verde Offices, unidades 401 a 420, Torre Gaivota, CEP 05319-000.

5.3.1.1. Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram reeleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Sociedade.

5.4. Fixar a remuneração global anual da administração da Sociedade, para o exercício de 2019, em até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

5.5. Determinar que as publicações ordenadas na forma da Lei nº 6.404/76 serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Dia".

5.6. Aprovar o aumento do capital social da Sociedade mediante a emissão privada de 20.000.000 (vinte milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um aumento de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). As ações ora emitidas farão jus a dividendos integrais, juros sobre o capital próprio e outros proventos que vierem a ser declarados pela Sociedade a partir da presente data. O aumento de capital social ora deliberado deverá ser totalmente subscrito, nos termos do Boletim de Subscrição Anexo I à presente ata. Os membros da Diretoria ficam autorizados a praticar todos os demais atos necessários à efetivação da emissão das ações.

5.7. Aprovar o Estatuto Social da Sociedade, o qual reflete todas as deliberações tomadas acima e encontra-se anexo à presente ata como Anexo II.

5.8. Por fim, os sócios autorizam os Diretores da Sociedade a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima tomadas, inclusive os registros e averbações necessários.

5
BRL TRUST
JURÍDICO

JUCESP
02 01 19

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

Mesa:

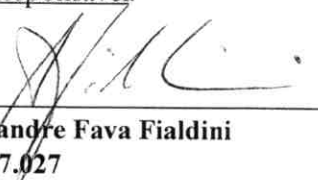

STÊNIO NORDAU SOUSA DE ALVARENGA
Presidente

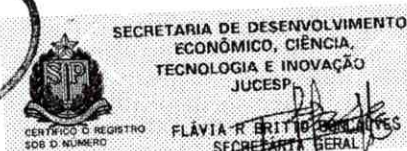
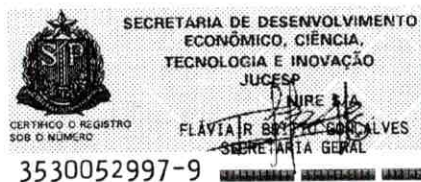

ALEXANDRE FAVA FIALDINI
Secretário

Acionista:


VYTTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
(p. Daniela Assarito Bonifácio Borovicz)

Advogado Responsável:


Nome: Alexandre Fava Fialdini
OAB Nº: 237.027



JUCESP JUCESP



JUCESP
02 01 19

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO REFERENTE À
“VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.”**

Nome do Subscritor: VYTTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, constituído de acordo com o disposto na Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.492.344/0001-26, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, neste ato representado por seu administrador BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62.

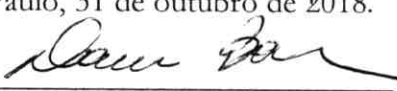
Ações Subscritas: 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

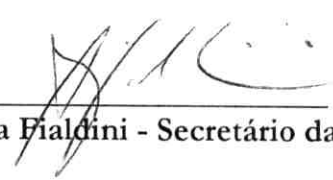
Valor Subscrito: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Valor Integralizado: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, em uma ou mais transferências bancárias realizadas pelo Subscritor para a Companhia no prazo de até 12 (doze) meses a contar da presente data.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.


**VYTTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**
BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Daniela Assarito Bonifácio Borovicz
Acionista


Alexandre Fava Fialdini - Secretário da Mesa:



JUCESP
02 01 19

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018**

**“ESTATUTO SOCIAL DA
VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**

Nome e Duração

Artigo 1º. VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Sede Social

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1560, Condomínio Vista Verde Offices, Torre Gaivota, 4º andar, unidades 401 a 420, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, a qual servirá exclusivamente como escritório comercial e administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – A Companhia possui as seguintes filiais, cada uma com capital social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), proveniente do capital social da matriz:

- a) **PRIMEIRA FILIAL**, estabelecida na Rua Pioneira, 50, Quadra 1, Lote 5, ‘Espaço Imunotech’, Setor Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia - GO, CEP 74.583-250, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE **52900380562**, por despacho de 14/08/2000, com início de atividades em 15/06/2000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.904.728/0004-90**.
- b) **SEGUNDA FILIAL**, estabelecida na Rua Pioneira, 50, Quadra 1, Lote 5, ‘Espaço Imunotech’, Setor Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia - GO, CEP 74.583-250, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE **52900441251**, por despacho de 16/03/2004, com início de atividades em 1º/09/2004, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.904.728/0007-33**.
- c) **TERCEIRA FILIAL**, estabelecida na Av. Radamés Lo Sardo, 222, sl. 01 - Distrito Industrial III, CEP 12908-829, cidade de Bragança Paulista, Estado de São



JUCESP
02 01 19

Paulo sob o NIRE **35905401637**, por despacho de 20/10/2017, com início de atividades em 23/11/2017, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.904.728/0012-09**.

- d) **QUARTA FILIAL**, estabelecida na Av. dos Imigrantes, 6001/4, sala 01, Jd. Morumbi, CEP 12926-210, cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo sob o NIRE **35905401629**, por despacho de 20/10/2017, com início de atividades em 23/11/2017, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.904.728/0011-10**.
- e) **QUINTA FILIAL**, estabelecida na Rua Iris Alvim Camargos, nº 15, CEP 30532-210, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o NIRE **35230666131**, por despacho de 19/01/2018, com início de atividades em 13/03/2018, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.904.728/0013-81**.

Parágrafo Segundo – Cada uma das filiais poderá realizar todas ou apenas parte das atividades previstas para a Companhia, ficando estabelecido que a determinação das atividades a serem desempenhadas em cada unidade dar-se-á conforme autorização solicitada e obtida dos respectivos órgãos públicos, dentre os quais os responsáveis pelo Cadastro de Contribuintes da Receita Federal, dos Estados, Distrito Federal e Município, bem como a Vigilância Sanitária por suas diversas instâncias.

Objeto Social

Artigo 3º. Sem prejuízo no disposto no Parágrafo Segundo do Artigo Segundo acima indicado, a Companhia tem por objeto social as seguintes atividades desempenhadas pela sua sede e suas filiais: **Sede:** exclusivamente escritório comercial e administrativo. A **Primeira, Segunda e Quinta filiais** terão como atividade o desenvolvimento das atividades de importação, exportação, armazenamento, transporte, distribuição e comércio, no varejo e no atacado, de artigos médicos e ortopédicos, diagnósticos clínicos, equipamentos, reagentes de diagnósticos de uso “in vitro”, medicamentos e saneantes, tanto para uso humano como para uso veterinário, bem como outros produtos, mercadorias ou bens, ressalvados aqueles que dependam de autorização específica, quando a Sociedade não a detenha, bem como a prestação de serviços de assistência técnica, assessoria científica, assessoria comercial, representação comercial, podendo ainda embalar ou re-embalar os produtos importados e por ela comercializados e distribuídos, exceto produtos em relação aos quais haja proibição ou restrição por parte da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das Secretarias Estaduais de Saúde, no trato de produtos para uso humano, ou do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no trato dos produtos veterinários, podendo ainda realizar as atividades de manuseio, armazenamento, depósito e transporte de produtos para diagnóstico de uso in vitro e equipamentos médicos para terceiros e/ou empresas do mesmo grupo e ainda locação e comodato de produtos e equipamentos



JUCESP
02 01 19

laboratoriais e hospitalares. Fica ainda a Sociedade autorizada a utilizar-se de serviços de terceiros para armazenagem de seus produtos. A **Terceira filial** terá como atividade a exploração do comércio, importação, exportação, distribuição e industrialização (própria e por conta de terceiros) de produtos correlatos para fins de diagnósticos, materiais médicos, hospitalares e de laboratórios em geral; locação e comodato de produtos e equipamentos laboratoriais e hospitalares; reparos, manutenção e instalação de máquinas para laboratórios em geral, inclusive para fins veterinários; a assessoria científica de técnicas laboratoriais para hospitais, clínicas e laboratórios; assessoria comercial, representação comercial, podendo ainda embalar ou re-embalar os produtos importados e por ela comercializados e distribuídos, exceto produtos em relação aos quais haja proibição ou restrição por parte da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das Secretarias Estaduais de Saúde, no trato de produtos para uso humano, ou do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no trato dos produtos veterinários, podendo ainda realizar as atividades de manuseio, armazenamento, depósito e transporte de produtos para diagnóstico de uso “in vitro” e equipamentos médicos para terceiros e/ou empresas do mesmo grupo. Fica ainda a Sociedade autorizada a utilizar-se de serviços de terceiros para armazenagem de seus produtos. A **Quarta filial** terá como atividade a prestação de serviços de assistência técnica e serviços terceirizados de exame laboratorial com fornecimento de insumos e equipamentos, armazenamento, locação de produtos e equipamentos laboratoriais e hospitalares e assessoria científica de técnicas laboratoriais para hospitais.

Capital Social e Ações

Artigo 4º O capital social é de R\$ 79.432.951,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais) dividido em 79.432.951 (setenta e nove milhões, quatrocentas e trinta e duas mil, novecentas e cinquenta e uma) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 8º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.



JUCESP
02 01 19

Artigo 9º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Exceto conforme previsto na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Acionistas presentes, não se computando os votos em branco, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas na forma da lei, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser acompanhada da documentação suporte necessária para a deliberação entregue com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia.

§1º. - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas pelos representantes indicados na Assembleia Geral pela maioria dos acionistas.

§2º. - Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

§3º. - O Presidente da Assembleia abster-se-á de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Administração da Companhia

Artigo 11º. A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

§1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria.

Conselho de Administração

Artigo 12º. A Companhia não terá um Conselho de Administração instalado.

Diretoria

11



BRL TRUST
JURÁDICO

JUCESP
02 01 19

Artigo 13º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, com ou sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 14º. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 15º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou a assinatura de um Diretor em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato, exceto para a representação perante órgãos e repartições públicas federais, estaduais ou municipais que poderá ser feita de forma individual por quaisquer diretores ou procuradores.

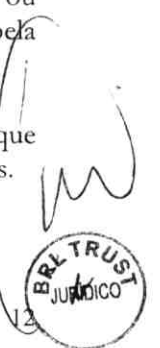
§ 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por representação conjunta de quaisquer dos diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 14º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 15º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Conselho Fiscal


BRL TRUST
JURÍDICO

DUCE SP
02 01 19

Artigo 16º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Exercício Social e Lucros

Artigo 17º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§2º. Salvo se observada as ressalvas previstas na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

§4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

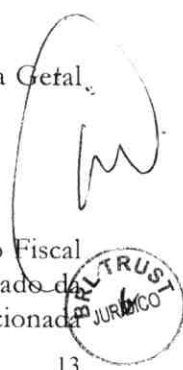
§5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Liquidação

Artigo 18º. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Resolução de Conflitos

Artigo 19º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada



JUCESP
02 01 19

ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara.

Disposições Finais

Artigo 20º. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionista(s) terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia.

Artigo 21º. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM n.º 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

Artigo 22º. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23º. Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede.

Mesa:

STÊNIO NORDAU SOUSA DE ALVARENGA
Presidente

ALEXANDRE FAVA FIALDINI
Secretário

Advogado Responsável:

Nome: Alexandre Fava Fialdini
OAB N.º: 237.027



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1560, Condomínio Vista Verde Offices, Torre Gaivota, 4º andar, Vila Hamburguesa, São Paulo, SP, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/MF nº 00.904.728/0001-48 e suas filiais localizadas (i) no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Pioneira, 50, Qd. 01, Lt. 05, Espaço Imunotech, CEP 74.583-250, inscrita no CNPJ/MF nº 00.904.728/0004-90, (ii) no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Radamés Lo Sardo, 222, sala 01, Distrito Industrial III, CEP 12908-829, inscrita no CNPJ/MF nº 00.904.728/0012-09 e (iii) no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Iris Alvim Camargos, nº 15, CEP 30532-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.728/0013-81 ("**Outorgante**"), neste ato representada por seus diretores, o Sr. **FÁBIO FERREIRA MARINS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.571.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 317.914.938-82 e o Sr. **LEANDRO PALMA DÁTTOLI**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 0559189052 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.999.525-00, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores, **MÁRCIA FLORINDA GONÇALVES PACHECO**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.230.243-9 e inscrita no CPF/MF nº 015.589.738-18; **BARBARA FERREIRA COSTA**, portadora da cédula de identidade RG nº MG 15.026.299 e inscrita no CPF/MF nº 109.845.236-42; **FRANCIANE CORREA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.819.816-8 e inscrita no CPF/MF nº 007.505.179-64; **LUCIMARA CARLINI ALEXANDRE SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.982.083-2 e inscrita no CPF/MF nº 317.732.808-05; todos acima indicados com endereço comercial na sede da Outorgante, para o fim exclusivo e específico, de representar a **Outorgante bem como suas filiais**, de forma ISOLADA, perante as repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Órgãos Estaduais e Paraestatais, de Economia Mista, durante Processos Licitatórios, para atuar junto a Pregões, podendo para isso formular propostas, oferecer lances, negociar preço, assinar contratos, propostas, anuir, contestar, concordar, desistir, praticar todos os atos pertinentes ao certame que se fizerem necessários para a manutenção e validade de nossa participação nas licitações. **Este instrumento de mandato tem validade até 31 de agosto de 2019.**

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bique, 641 Pinheiros - CEP 05410-100 São Paulo, SP
Fone: (11) 5265 4305 - www.vampre.com.br

Reconhecido por Semelhança a(s) firma(s):
FABIO FERREIRA MARINS, LEANDRO PALMA DATTOLI
São Paulo, 28 de Fevereiro de 2019, às 13h13:58h
R019, 04 SELOS/11 021047A035 2019

14º TABELIÃO - VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
CAPITAL

021047A035 2019